

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Designa empregados para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor do contrato do Processo Administrativo nº 045/2013, cujo objeto é prestação de serviço de correio.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os empregados Márcia Aparecida Rodrigues, matrícula 152, como Fiscal Titular, e Cezar Eduardo Rieger, matrícula 159, como Fiscal Substituto do Contrato do Processo Administrativo nº 045/2013, celebrado com a empresa ECT – Empresa Pública, CNPJ 34.028.316/0026-61, para prestação de serviço de correio.

Art. 2º Designar o empregado Tales Völker, matrícula 147, como Gestor do Contrato do Processo Administrativo nº 045/2013. Em hipótese de férias ou afastamento deste servidor, aquele nomeado substituto, mediante portaria específica, passará durante o período a gerir os contratos a esse atribuídos.

Art. 3º Ficam revogadas as designações anteriores para o mesmo contrato.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e autue-se no processo.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 10 de janeiro de 2018.

**Tiago Holzmann da Silva**  
Presidente  
CAU/RS

**TIAGO HÖLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS

**CIENTES:**

**Tales Völker**  
Gestor do Contrato

**Márcia Aparecida Rodrigues**  
Fiscal Titular do Contrato

**Cezar Eduardo Rieger**  
Fiscal Substituto do Contrato